



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O VALOR DO CONTRATO PROGRAMA

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre minuta de Contrato-Programa para a gestão de serviços de interesse geral e promoção do desenvolvimento local e regional, a celebrar entre Lagos-Em-Forma - Gestão Desportiva, E.M., S.A. (adiante designada por Lagos-em-Forma) e o Município de Lagos.
2. A minuta do contrato-programa a celebrar para o ano 2023, foi elaborada nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Lagos-em-Forma, tem o direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante de 372.000,00 euros.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da Lagos-em-Forma enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos dos artigos 47º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base e pressupostos mais significativos, nomeadamente, os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo verificar se a proposta de contrato programa a celebrar para o ano de 2023 cumpre com as normas aplicáveis e está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base a proposta do referido contrato programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e; (ii) a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.
6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.



PARECER

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a proposta de contrato programa a celebrar entre Lagos-em-Forma e o Município de Lagos, sobre o gestão de serviços de interesse geral e promoção do desenvolvimento local e regional para o ano de 2023, cumpre com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/201 2, de 31 de agosto, e que o montante total dos subsídios à exploração referido no parágrafo 2 acima, está adequadamente fundamentado tendo em atenção o referido no parágrafo 8 abaixo.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8. Os gastos com as atividades a financiar no âmbito do presente contrato programa foram orçamentados para os exercícios de 2023, em 372.000,00 euros, prevendo o Conselho de Administração que o equilíbrio financeiro seja assegurado através de outros rendimentos.
9. Devemos, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Montijo, 17 de janeiro de 2023

António Fortunato & Leiria Duarte, S.R.O.C., Lda.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas N.º 179
Representada por:

António Manuel Corrêa de Sousa Fortunato - R.O.C. N.º 887